



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - JUCEG

PROCESSO Nº 202300024002814

TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE ÚNICO)

Licitação destinada à ampla participação

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, traslado, hospedagem com alimentação em hotéis, para atender as demandas da JUCEG em viagens a serem empreendidas pela direção e demais servidores em virtude de participação em reuniões, seminários, cursos, palestras e demais eventos e atividades que envolvam interesses desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

Recebimento das Propostas e documentos de habilitação, a partir das **15h do dia 23/08/2023**.

Início da Sessão Pública e da fase de lances às **09h00min do dia 05/09/2023**.

OBS.: Horário de Brasília.

Nos termos do art. 20, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br, em **23/08/2023**; no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação em **23/08/2023**; por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás/DOE nº 24.108, de **23/08/2023**.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – JUCEG

A Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 100/2023 - PRES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **Menor Preço (por LOTE ÚNICO)**, nos autos do Processo nº **202300024002814**, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min** (horário de Brasília- DF) do dia **05/09/2023**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, traslado, hospedagem com alimentação em hotéis, para atender as demandas da JUCEG em viagens a serem empreendidas pela direção e demais servidores em virtude de participação em reuniões, seminários, cursos, palestras e demais eventos e atividades que envolvam interesses desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.juceg.go.gov.br

Gerência de Compras e Apoio Administrativo

Unidade de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

Rua 259, quadra 85-A lotes 05 a 08, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74610-240

Fone: (062) 3252- 9226 – tatiana-tz@juceg.go.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – JUCEG

PROCESSO Nº 202300024002814

Tipo menor preço (por LOTE ÚNICO)

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, traslado, hospedagem com alimentação em hotéis, para atender as demandas da JUCEG em viagens a serem empreendidas pela direção e demais servidores em virtude de participação em reuniões, seminários, cursos, palestras e demais eventos e atividades que envolvam interesses desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será POR LOTE ÚNICO, conforme AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE ÚNICO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Nenhum lote será adjudicado acima do preço máximo fixado (valor estimado) neste Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e prazos previstos neste edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes que possuam o cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado) ou àquelas que atendam às condições do item 2.1.2 abaixo.

2.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

2.1.1.1. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

2.1.2. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso de o licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

2.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 2.1.2) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

2.3 O credenciamento neste pregão dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

2.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

2.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. O licitante deverá preencher o formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a JUCEG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 / 3201-8746 / 98304-9641 e para operação no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO pelo telefone (62) 3201-8752 / 3201-8796.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) que possuam o cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado). O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO (www.comprasnet.go.gov.br);

e) que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasNet.GO (www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. É vedada a participação de empresa:

3.4.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.1.1. Em relação às empresas em recuperação judicial, insta salientar recente orientação do Tribunal de Contas da União que dispôs:

Acórdão 1201/2020 - Plenário: É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.4.1.2. Além disso, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás orienta a possibilidade de contratações com empresas em recuperação judicial, desde que devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista, em análise completa por meio do Despacho nº 1730/2020 – GAB.

3.4.2. "Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) o autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.4.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

3.4.4. Aplica-se o disposto no subitem acima aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio;

3.4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores, após a fase de lances e negociação, ao preço estimado no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

3.4.6. Os recursos impetrados em desfavor das decisões do pregoeiro terão somente efeito devolutivo, conforme Art. 4º-G. §2º da Lei 13.979/2020.

3.4.7. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.4.8. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a JUCEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.7. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, que asseguram preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

3.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.7.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios de desempate estabelecidos na Lei supramencionada.

3.7.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao menor preço registrado para o **lote**.

3.7.3.2 - O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.7.3.3 - A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco minutos)** para o lote em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7.3.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 - DO LOCAL, DATA E HORA

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **05/09/2023** a partir das 09h00min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

4.2. As propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **23/08/2023**, data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e o dia **05/09/2023**, até o início da sessão.

4.3. A fase competitiva (lances) terá início às 09h00min do dia **05/09/2023** com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, para o LOTE ÚNICO, que se dará na forma descrita no item 6.8 deste Edital.

4.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, www.comprasnet.go.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no item 4.2 deste Edital.

5.2. Só será aceita uma proposta por LOTE para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, indicando o valor unitário do(s) item (ns) inseridos no LOTE, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela pregoeira.

5.3.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Ao término desse prazo, definido no item 4.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS na operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.7.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, de acordo com determinação do item 4.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9. A licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 4.2, via Sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nome do responsável;

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar incluída todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos.

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

f) Declaração de que os serviços ofertados serão fornecidos através de requisições, conforme a demanda da **JUCEG**, pelo período de 12 (doze) meses.

g) Declaração de que os serviços solicitados serão entregues/prestados na Sede Administrativa da **JUCEG** ou encaminhados eletronicamente para o e-mail do Gestor do Contrato;

h) Data e assinatura do responsável;

i) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

i.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

i.2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

5.10. A licitante deverá enviar, via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo II deste Edital, e que poderão ser demonstrados por meio do CRC - Certificado de Registro Cadastral -, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração SEAD. O CRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida.

a.1) Caso o CRC apresente "status irregular", a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

b) apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, algum dos itens, objeto dessa licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

c) apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

e) serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada.

5.11 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.12. A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

5.12.1 O valor ofertado será incidente sobre a quantidade de serviços solicitados, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor estimado de **R\$ 258.640,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, excluída a taxa de embarque que serão repassadas, integralmente sem desconto à Contratada.

5.12.2 - A disputa do preço será pelo **menor preço global (maior percentual de desconto)**.

5.12.3 - Os valores estimados dos quantitativos de serviços a serem contratados **não serão motivos de disputa, servirão somente como base para a apuração do maior percentual de desconto**, portanto, fazem parte da disputa de preços, **mas não serão alterados pelo vencedor**.

5.12.4 - As licitantes deverão apresentar proposta contendo o valor global, em reais, não superior ao valor estimado de referência. Realizada a habilitação para a fase de lances, deverá ser ofertado o valor global cujo percentual de desconto será auferido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P = \frac{(VE - VP)}{VE} * 100$$

Sendo:

P = Percentual de Desconto

VE = Valor Estimado da Contratação

VP = Valor da Proposta

5.12.5 - O licitante vencedor deverá enviar uma proposta de preços contendo o valor do maior percentual de desconto obtido, com apenas duas casas decimais após a vírgula, demonstrados através da aplicação da fórmula e com indicação do respectivo valor global.

5.12.6 - O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

5.13. Caso julgue necessário, o pregoeiro encaminhará a proposta comercial ao servidor que elaborou o Termo de Referência, para análise quanto a aceitabilidade da proposta frente às especificações técnicas descritas no edital.

5.14. É facultada à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3. A pregoeira realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **valor global do lote único**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

6.5.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado.

6.6. Não serão aceitos, para o mesmo lote, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8. A disputa de lances será realizada no modo de disputa "aberta", da seguinte forma:

6.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará (10) dez minutos, sendo que, caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do referido período, a disputa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.8.1, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, conforme artigo 34 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, de acordo com o artigo 35 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

6.13. Após a etapa de envio de lances, havendo empate, será empregado o critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, deverão encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para

que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.16 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O critério de julgamento é baseado **no menor preço global do lote único, considerando o percentual de desconto ofertado.**

7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **menor preço global do lote único (maior desconto sobre o valor estimado)**, após a fase de lances e negociação e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.4 deste Edital.

7.2.1. O modelo de remuneração se baseia no pagamento da taxa de repasse a terceiros (DU), descontado o percentual oferecido pela empresa sobre o valor das tarifas. A empresa vencedora será aquela que ofertar o maior desconto contratual. Porém, conforme pesquisa de mercado o valor do desconto mínimo aceitável é de 3,12%.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e em seguida verificará a habilitação do licitante conforme disposições constantes no item 5.10 deste Edital.

7.4. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando a obter preço melhor.

7.5. Caso não sejam oferecidos lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço nos mesmos termos deste item 7.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste procedimento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

d) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

7.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o que será seguido do emprego do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.8.1 os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 7.8 caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.9. Fica estabelecido o prazo de até 4 (quatro) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

7.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 7.9, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

7.11. A critério da pregoeira, o prazo constante do item 7.9 poderá ser prorrogado.

7.12. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às exigências enumeradas no item 5.10 deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.3. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a pregoeira considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.4. Às Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 155/2016, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.4 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte tiverem enviado toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.4.2. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pela pregoeira em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.4.3. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

8.5. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

8.6. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.JUCEG.go.gov.br.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de campo próprio do Sistema Eletrônico.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

9.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.8. O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da JUCEG.

10.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e somente será adotada mediante justificativa motivada, pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

12 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O serviço deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção, durante 24 horas e sete dias por semana, sendo aferido pelo Gestor designado, e mediante a emissão de Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

12.2. A contratação deverá ocorrer, sem nenhum custo adicional para a contratante, e contemplar todo tipo de assistência de modo a permitir a boa e regular prestação dos serviços.

12.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa contratada deverá demonstrar separadamente os valores das transações.

12.3.1. O Imposto de Renda (IR) quando devido em razão dos valores recebidos pela contratada, serão retidos pelo contratante nos casos previstos na Portaria 261, de 18 de julho de 2023, da Secretara de Estado da Economia.

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias, contados a partir da aprovação do gestor do contrato, e da verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.5. O objeto só será considerado recebido após a verificação, por servidor designado especialmente para acompanhar e fiscalizar o contrato, que deverá atestar que as transações cobradas pela empresa estão de acordo com a fatura apresentada, bem como com os quantitativos solicitados;

12.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura separada por natureza de despesa (hospedagens nacionais, hospedagens internacionais, passagens aéreas nacionais e passagens aéreas internacionais), com seus respectivos seguros quando for o caso, com o objetivo de facilitar a liquidação de despesa no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás (SiofiNet).

12.7. O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, atestado pelo gestor do contrato.

12.8. A JUCEG reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até trinta (30) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.10. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato ou instrumento equivalente e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.11. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

12.12. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

12.13. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da JUCEG é nº 02.088.698/0001-74, endereço: Rua 259, esquina com Rua 260, s/n, Setor Universitário, em Goiânia/GO. CEP 74.610-240, Telefone: (62) 3252-9239.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.33.62.04.122.4200.4243.03.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação de sanções à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme Artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 15.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme Artigo 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que estabelece os seguintes limites:

I. 10% (máximo dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II. 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere o item 15.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento;

§ 2º. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entrega, como verdadeiro, de mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.5. A CONTRATADA que praticar infração prevista no item 15.4, inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

14.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 A celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item 17.7 abaixo.

16.1.2 A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

16.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

16.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.5 Na celebração do ajuste entre as partes será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência pactuada.

16.6 Nos termos do artigo 42 da Lei nº 123/2006, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na JUCEG.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.emater.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

17.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17.10. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.juceg.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

17.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência (Elaborado pela área requisitante).

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

ANEXO III - Modelo de declaração de enquadramento na lei complementar nº 123/06.

ANEXO IV- Minuta Contratual.

Tatiana Teodoro Zoccoli - Portaria nº 100/2023 – PRES - JUCEG

Pregoeira da Gerência de Compras e Apoio Administrativo

Unidade de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

COMUNICADO: O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ POSTADO EM DOCUMENTO INDEPENDENTE JUNTO A ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NA PLATAFORMA COMPRASNET

ANEXO II – ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência
 - c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2º-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:
- Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. - Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013

Nota:

- 1) Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida na alínea “d” do item 5.10 do edital.
- 2) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.
- 3) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

4 - Qualificação Técnica

- 4.1 – Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;
- 4.2 – Cadastro no Ministério do Turismo, no PROGRAMA CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo, conforme Decreto Estadual nº 6.744/2008, Decreto Federal nº 7.381/2010 e Lei Federal nº 11.771/2008
- 4.3 – Para confirmação da qualificação técnica das empresas a JUCEG poderá a seu critério, sem comunicação prévia visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos à habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2023

PROCESSO Nº

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV- Minuta Contratual.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADO, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, SOB DEMANDA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.088.698/0001-74, com sede na Rua 260 esquina com Rua 259, quadra 85-A, lotes 05 a 08, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74610-240, representada pelo seu Presidente, **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1137682, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu sócio proprietário XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tendo em vista o que consta do **processo administrativo nº. 202300024002814 resolvem** celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2023, aberto em xx/xx/2023, na forma das Leis Ordinárias Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020 e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pelo Presidente da JUCEG, conforme Termo de Homologação de XX/XX/2023, tudo constante do processo administrativo nº **202300024002814**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

01.2 - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

02.1 - Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

02.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023;

02.1.2 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2023;

02.1.3 – Última Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório (SEI).

02.1.4 – Relatório final do Pregão nº 003/2023 (SEI).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

03.1 – Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, traslado, hospedagem com alimentação em hotéis, sob demanda, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (SEI) dos autos do processo administrativo nº **202300024002814**, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (SEI) nas seguintes quantidades e preços constantes no Termo de Homologação (SEI) :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	Serviços de agenciamento de hospedagem em hotéis (apartamento simples, duplo e triplo) e serviços correlatos.	RS
2	Serviços de agenciamento de hospedagem em hotéis (apartamento simples, duplo e triplo) e serviços correlatos.	RS
3	Serviços de agenciamento traslados, podendo ser através de serviço de táxi, locação de veículos ou transfer e serviços correlatos.	RS
TOTAL GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES		RS

03.2 – Passagens Aéreas:

a) por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas, hospedagens, traslados, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme procedimento usual, por correio eletrônico ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da CONTRATANTE.

b) com base nas informações levantadas a CONTRATANTE escolherá o voo que melhor atenda às suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido, bem como os demais serviços, e formalizará, se assim o desejar, por meio de requisição de serviços autorizada pelo Gestor do Contrato.

c) a CONTRATANTE poderá dispensar a consulta acima mencionada, se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de voos desejados, hipótese em que a CONTRATADA responderá à consulta indicando os respectivos valores.

d) no caso de passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da autoridade competente da CONTRATANTE.

- e) recebida a requisição de serviços, a CONTRATADA fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantém vôos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções, e demais dados necessários. A CONTRATADA apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria/acomodações de hotéis, conforme o caso.
- f) o prazo de atendimento da requisição dos serviços pela CONTRATANTE é de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque.
- g) o prazo para a entrega dos serviços pela CONTRATADA é de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, e, deverá ser entregue, por escrito, virtualmente ou no endereço da CONTRATANTE, como também deverá ser colocados à disposição dos usuários em lojas das companhias aéreas, agência de turismo, ou por meio de bilhete eletrônico.
- h) a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, eletrônicos ou não, e de outros serviços, está condicionada ao recebimento da requisição de serviços a ser enviada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE e deverão ser atendidas em até 72 (setenta e duas) horas, cujos prazos serão contados a partir do recebimento da Requisição de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa à data, horário, e destino do vôo de interesse da CONTRATANTE.
- i) a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da requisição de serviços nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.
- j) os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- k) a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, por meio telefônico, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratados em qualquer dia/horário.
- l) a entrega dos bilhetes (físicos) de passagens aéreas deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, na sede administrativa da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as providência e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes, ou por meio eletrônico - por email indicado pela CONTRATANTE.
- m) No caso de emissão de bilhetes eletrônicos, junto a confirmação, a CONTRATADA deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o endereço do correio eletrônico da CONTRATANTE.
- n) a CONTRATADA deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da CONTRATANTE, ou a quem ela determinar, para planejamento de vôos e embarques.
- o) a CONTRATADA deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela CONTRATANTE, fora do horário normal de expediente.
- p) mediante requisição, a CONTRATADA deverá consultar, reservar, marcar e remarcar, endossar, emitir e entregar aéreas nacional, utilizando o valor do bilhete mais econômico para o dia/hora/destino requisitado.
- q) as requisições de passagens aéreas devem ser atendidas em até 05 (cinco) horas. Os prazos serão contados a partir do recebimento da Requisição de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa à data, horário e destino do vôo de interesse da CONTRATANTE.
- r) no caso de passagem aérea, o cancelamento somente é integral quando a emissão do bilhete não é efetuada.
- s) excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, por meio de procedimento formal usual.

03.3 - Do Cancelamento:

- a) os cancelamentos deverão ser solicitados a CONTRATADA por meio de correio eletrônico, conforme procedimento formal usual da CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA deverá firmar de imediato, o recebimento da solicitação de cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados, a CONTRATANTE comunicando-a de possíveis falhas de comunicação por e-mail disponibilizado pela CONTRATADA.
- c) quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam a CONTRATANTE o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) os bilhetes de passagens aéreas não utilizados serão cancelados sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.
- e) o prazo para cancelamento e/ou alterações dos serviços pela CONTRATANTE é de até 12 (doze) horas antes do horário de embarque.
- f) a CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela CONTRATANTE fora do prazo.
- g) uma das taxas cobradas é a chamada NO-SHOW, que é o não aviso da companhia aérea que o passageiro não voará, Para que não seja cobrada essa taxa, deve-se avisar com antecedência a CONTRATADA sobre a situação para que a mesma notifique a Companhia Aérea, conforme normativa prevista pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- h) a CONTRATADA deverá solicitar à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela CONTRATANTE e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para cancelamento.
- i) em caso de não utilização das passagens, a CONTRATADA deverá reembolsar os valores respectivos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso.
- j) efetuado o reembolso pela Companhia Aérea, deverá a CONTRATADA descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a CONTRATANTE, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.
- k) caso a CONTRATADA não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma revista acima, a CONTRATANTE descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela CONTRATANTE.
- l) no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela CONTRATANTE.
- m) as condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes, total ou parcialmente, não utilizados pela CONTRATANTE deverão obedecer integralmente as normas definidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- n) caberá a CONTRATADA fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
- o) torna-se obrigatória a CONTRATADA, em todos os casos, explicitar claramente o embasamento para o cálculo da cobrança de taxas de remarcação de passagens aéreas, a forma, a base de cálculo e alíquotas aplicáveis na cobrança das referidas taxas, sob pena de reter-se a liberação do pagamento até que se preste este esclarecimento à CONTRATANTE.

03.4 – Hospedagem:

a) mediante requisição, a CONTRATADA deverá reservar acomodações com café da manhã, em hotéis para as viagens, conforme especificado e em categoria indicada pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA deverá reservar acomodações em hotéis para viagens, imediatamente após o recebimento da solicitação da CONTRATADA, bem como, solucionar eventuais problemas e/ou proceder o cancelamento, se necessário.

03.5 – Traslados

a) a CONTRATADA deverá providenciar e realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/aeroporto, em território nacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser através de serviço de taxi, locação de veículos, ou "transfers".

04. CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

04.1 - No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

04.1.1 – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

05. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

05.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

06.1. O serviço deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção, durante 24 horas e sete dias por semana, sendo aferido pelo Gestor designado, e mediante a emissão de Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

06.2. a contratação deverá ocorrer, sem nenhum custo adicional para a contratante, e contemplar todo tipo de assistência de modo a permitir a boa e regular prestação dos serviços.

06.3. Será a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada deverá demonstrar separadamente os valores das transações.

06.4. o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a aprovação do gestor do contrato, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

06.5. o objeto só será considerado recebido após a verificação, por servidor designado especialmente para acompanhar e fiscalizar o contrato, que deverá atestar que as transações cobradas pela empresa estão de acordo com a fatura apresentada, bem como com os quantitativos solicitados.

06.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

06.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

06.8 É expressamente PROIBIDO transferir, ceder ou subcontratar este, total ou parcial.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

07.1 - O **valor total** deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais)**, conforme Termo de Homologação do Pregão (SEI).

07.2 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

07.3 - Os percentuais sobre os serviços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE DESCONTO	PREÇO	VALOR ANUAL (COM DESCONTO)
01	Serviços agenciamento de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.			
02	Serviços de agenciamento de hospedagem em hotéis (apartamento simples, duplo e triplo) e serviços correlatos.			
03	Serviços de agenciamento traslados, podendo ser através de serviço de táxi, locação de veículos ou transfer e serviços correlatos.			

08. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados nas seguintes fontes e dotações orçamentárias, conforme notas de empenho nos valores de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXX reais e XXXXXXX centavos) (SEI) e de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXX centavos) (SEI), emitidas pela área responsável da **JUCEG**:

Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso
	3.3.90.33.07	
2023.33.62.04.122.4200.4243.03	3.3.90.33.11	17530161
	3.3.90.33.02	

08.2. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

09.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- b) efetuar a entrega dos serviços descritos no objeto da contratação em perfeita sintonia com as exigências especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência, conforme solicitação da CONTRATANTE, a partir da data da publicação do Extrato do Contrato no **Diário Oficial do Estado - DOE**.
- c) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação desses serviços.
- d) manter durante toda a execução do instrumento contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações trabalhistas, obrigações civis, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva e responsabilidade da CONTRATADA.
- e) dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado.
- f) apresentar sempre que solicitado as Certidões Negativas de Débito com Município, Estado e União, válidas dentro do período de fornecimento.
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse desta Autarquia.
- h) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais e nacionais e com as principais companhias internacionais.
- i) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas, ficando estabelecido que a JUCEG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- j) manter o preço dos serviços durante a vigência do contrato.
- k) observar as normas nacionais e internacionais a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- l) o atraso dos pagamentos devidos pela Administração Pública em até 90 (noventa) dias a CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, suspender a execução dos serviços objeto do contrato.

09.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e promover o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo contratual estabelecido.
- b) solicitar junto à CONTRATADA por meio de Ofício, o reembolso de valores pagos relativos a transações efetivadas e não utilizadas.
- c) solicitar em tempo hábil o cancelamento das transações efetivadas, que não serão utilizadas.
- d) notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- e) aplicar as penalidades para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido pela Administração.
- f) exercer o mais amplo e completo gerenciamento e fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor (a) designado (a) por Portaria do Presidente da JUCEG.
- g) pagar dentro dos prazos, os valores pactuados.
- h) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador e/ou endereço de cobrança e permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela contratada ou seus empregados dos serviços.
- i) efetuar o pagamento da prestação do serviço, no prazo máximo 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento do vencimento da obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- a) CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura separada por natureza de despesa (hospedagens nacionais, hospedagens internacionais, passagens aéreas nacionais e passagens aéreas internacionais), com seus respectivos seguros quando for o caso, com o objetivo de facilitar a liquidação de despesa no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás (SiofiNet).
- b) a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Junta Comercial do Estado de Goiás, CNPJ 02.088.698/0001-74, endereço: Rua 259, esquina com Rua 260, s/n, Setor Universitário, em Goiânia/GO. CEP 74.610-240, Telefone: (62) 3252-9239.
- b.1) O Imposto de Renda (IR) quando devido em razão dos valores recebidos pela contratada, serão retidos pelo contratante nos casos previstos na Portaria 261, de 18 de julho de 2023, da Secretara de Estado da Economia.**
- c) o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do objeto previstos no termo de referência, edital e anexos.
- d) o pagamento da Nota Fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contratos a partir da data do recebimento definitivo do objeto, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá conter informações de Banco, Agência, Operação, e Conta corrente indicados pela CONTRATADA na proposta comercial.
- e) a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede de contratante) e quanto às contribuições previdenciárias ao regime geral da previdência social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à justiça do trabalho, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) havendo erro por parte da contratada na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- g) após o encerramento do procedimento licitatório o licitante vencedor será convocado pela Comissão Permanente de Licitação da JUCEG para assinatura do respectivo instrumento contratual.
- h) Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC), e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável junto à Junta Comercial do Estado de Goiás, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei durante todo o período da vigência contratual.
- i) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- j) É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- k) O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- l) O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- m) Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

n) Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 54 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto e do Fiscal do Contrato e seu substituto, os quais serão designados pelo Presidente da JUCEG, por meio de Portaria.

11.2. O(a) gestor(a) do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do instrumento contratual supracitado e determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para providências cabíveis.

11.3. a fiscalização de que trata esta seção não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da administração ou destas, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de sanções à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme Artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 14.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme Artigo 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que estabelece os seguintes limites:

I. 10% (máximo dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II. 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere o item 14.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento;

§ 2º. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entrega, como verdadeiro, de mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5. A CONTRATADA que praticar infração prevista no item 14.4, inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

12.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

13.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E FORO

15.1 - O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

15.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, em Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de xxxxxxxx de 2023.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA
CONTRATADA

GOIANIA, 23 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 23/08/2023, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50993645** e o código CRC **3A9B352D**.

UNIDADE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 -



Referência: Processo nº 202300024002814



SEI 50993645